



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.550, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Altera o Inciso III do art. 1º e o Inciso III do art. 2º da Lei nº 2.395, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação de órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivos cargos comissionados, extinguindo outros cargos na estrutura administrativa da Prefeitura.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Piúma os seguintes órgãos, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o Inciso III do Art. 1º da Lei nº 2.395 de 28 de maio de 2021:

Onde se lê:

III - Gerência de Vigilância Ambiental, com as seguintes funções:

(...)

Leia se:

III - "Gerência de Bem-Estar Animal", com as seguintes funções:

(...)

Art. 2º - Para chefiar e coordenar os trabalhos dos órgãos públicos citados no art. 1º desta Lei, ficam criados os cargos de chefia abaixo discriminados, todos de provimento em comissão:

Art. 2º - Passam a vigorar com a seguinte redação o Inciso III do Art. 2º da Lei nº 2.395 de 28 de maio de 2021:

Onde se lê:

III - denominação do cargo: Gerente de Vigilância Ambiental, com os seguintes requisitos:

(...)

Leia se:

III - denominação do cargo: Gerente de Bem-Estar Animal, com os seguintes requisitos:

(...)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 12 de maio de 2023.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma